



LISBOA

REITORIA

UNIVERSIDADE
DE LISBOA

CONTRATO

Aquisição de serviços para a elaboração do projeto de execução para a implementação de medidas de eficiência energética nos edifícios da Universidade de Lisboa, de acordo com a seguinte repartição por lotes:

Lote 2 - Elaboração do projeto de execução para a implementação de medidas de eficiência energética no edifício do Complexo de Piscinas do Estádio Universitário de Lisboa

Procedimento N.º: 33/PS/24

Contrato N.º: 50/CS/24

Processo N.º: 23.18.01

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

Universidade de Lisboa, com o NIF 510739024, sede na Alameda da Universidade – Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, representada pelo Reitor, Luís Manuel dos Anjos Ferreira, como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

e

TABIQUE – ENGENHARIA, LDA, NIPC 503888460, com sede na Avenida D. João II, n.º 374, 4.º andar, escritórios 42/44, 4715-275 Braga, legalmente representada por [REDACTED], com domicílio profissional na sede da sua representada, como Segundo Outorgante ou Cocontratante, nos termos seguintes:

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO:

Aquisição de serviços para a elaboração do projeto de execução para a implementação de medidas de eficiência energética nos edifícios da Universidade de Lisboa, de acordo com a seguinte repartição por lotes:

Lote 2 - Elaboração do projeto de execução para a implementação de medidas de eficiência energética no edifício do Complexo de Piscinas do Estádio Universitário de Lisboa.

MODALIDADE E DATA DO PROCEDIMENTO REALIZADO:

Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de vinte e nove de janeiro.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 15 de agosto de 2024 do Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel dos Anjos Ferreira, exarado na proposta de decisão de contratar n.º 153/ED/2024 de 14 de agosto de 2024.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 24 de setembro de 2024 do Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel dos Anjos Ferreira, exarado na proposta n.º 194/ED/2024.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

Minuta aprovada por despacho de 24 de setembro de 2024 do Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel dos Anjos Ferreira.

CABIMENTO E COMPROMISSO

O encargo total deste contrato é de **25.830,00€** (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta euros), sendo **21.000,00€**, (vinte e um mil euros) referentes aos serviços a prestar e **4.830,00€** (quatro mil, oitocentos e trinta euros) relativos a 23% de IVA, conforme cabimento n.º 4002400766, compromisso n.º 5002402851 e despacho de assunção de compromissos plurianual n.º 5002402851, anexos.

FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

O presente contrato **não está** sujeito à **fiscalização prévia do Tribunal de Contas**, de acordo com o disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e alterações subsequentes, e do valor fixado na Lei do Orçamento de Estado (LOE) vigente.

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP e por despacho de 15 de agosto de 2024 do Reitor da Universidade de Lisboa, Luis Manuel dos Anjos Ferreira, exarado na informação de abertura nº 153/ED/2024, foi designada a [REDACTED] Coordenadora do Núcleo Sustentabilidade, como gestora do contrato.

PARTE II

CLAUSULAS CONTRATUAIS

PRIMEIRA

OBJECTO DO CONTRATO

O contrato tem por objeto a aquisição de serviços, por lotes, para a elaboração do projeto de execução para a implementação de medidas de eficiência energética nos edifícios da Universidade de Lisboa, nomeadamente, Lote 2 - Elaboração do projeto de execução para a implementação de medidas de eficiência energética no edifício do Complexo de Piscinas do Estádio Universitário de Lisboa, de acordo com todas as disposições legais em vigor e especificações técnicas e restantes condições constantes do processo de adjudicação, **que fica a fazer parte integrante do contrato**, e é constituído entre outros, pelos seguintes documentos:

- a) O Caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada.

SEGUNDA

FASES E PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Início do contrato – Os prazos contam-se a partir da receção das informações necessárias para o desenvolvimento dos estudos e projetos.
2. O cocontratante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos e sem prejuízo de outros prazos menores decorrentes da proposta do adjudicatário, de acordo com as seguintes fases e prazos máximos:
 - Projeto de Execução – 45 dias de calendário;

- Assistência Técnica – a prestar de acordo com o definido no artigo 9.º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, durante a fase do procedimento de formação do contrato e até a adjudicação da obra, e durante a execução da obra, a que o projeto dê origem, desde o início dos trabalhos e, portanto, da data da consignação ou da comunicação de aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), se aplicável, caso esta última data seja posterior, e até à receção provisória da obra.

TERCEIRA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o primeiro contraente pagar ao segundo contraente o montante de 21.000,00€ (vinte e um mil euros), acrescendo IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor da proposta adjudicada a que se refere o número 1 da presente cláusula, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, será pago nos seguintes termos:
 - Com a comunicação da aceitação/aprovação dos projetos de execução do lote 2 objeto do contrato – 90%;
 - Pela assistência técnica – 10% do valor total da proposta adjudicada, a pagar após a validação das telas finais e receção provisória da(s) obra(s) a que os projetos, em cada edifício, darão origem e em valor proporcional ao das mesmas.
3. No caso de suspensão da empreitada, o adjudicatário terá direito a receber, do valor total da assistência técnica, a percentagem dos 10% correspondente à parte efetuada da obra.
4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura.
5. As faturas devem ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo n.º 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
6. Para o efeito, a ULisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o cocontratante deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS. Em caso de dúvida, o cocontratante deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.
7. As faturas eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato e número de compromisso;
 - b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) Incidência do IVA, em separado;

- e) Documentação de suporte.
8. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre contraente público e o cocontratante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao cocontratante, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo contraente público e uma outra com os valores por este não aprovados.
 9. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo contraente público, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
 10. Os serviços complementares são feitos com respeito pelas regras previstas nos números anteriores, tendo, contudo como base, os preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

QUARTA

REVISÃO DE HONORÁRIOS

O valor dos honorários é fixo, não sendo, em circunstância alguma, objeto de revisão mesmo que o custo da obra venha a ser superior ao inicialmente estimado.

QUINTA

CAUÇÃO CONTRATUAL

1. O segundo outorgante garante o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais por Seguro-Caução n.º [REDACTED] da Ageas Portugal – Companhia de Seguros, S.A., que se anexa, no montante de 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) equivalente a 5% do valor dos trabalhos.
2. A caução é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

SEXTA

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo adjudicatário dependem da autorização da Universidade de Lisboa, e rege-se pelo estabelecido no Capítulo VI - Cessão da posição contratual e subcontratação do Código dos Contratos Públicos.

SÉTIMA

PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Universidade de Lisboa pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento conforme estabelecido na cláusula 20.^a do caderno de encargos.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Lisboa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Universidade de Lisboa pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. A Universidade de Lisboa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Universidade de Lisboa exija uma indemnização pelo dano excedente.

OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

NONA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro com todas as alterações, entretanto, introduzidas e restante legislação aplicável.

DÉCIMA

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O segundo outorgante apresentou, nos termos do n.º 1 do art.º 81.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e alterações legais subsequentes, a declaração emitida conforme modelo constante do anexo II àquele Código, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do referido diploma.

DÉCIMA PRIMEIRA
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

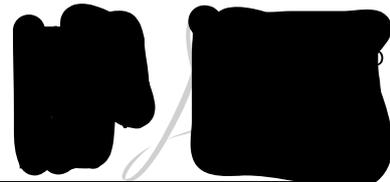
E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, nº 1 do Código dos Contratos Públicos.

O primeiro outorgante:

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
LUÍS MANUEL DOS ANJOS FERREIRA
REITOR
Universidade de Lisboa
Conforme Despacho nº 9867-A/2021
Data: 28-11-2024 17:16:03
globaltrustedesign.com

(Luís Manuel dos Anjos Ferreira)

O segundo outorgante:

A large black rectangular redaction box covering the signature area of the second party.A thick black horizontal redaction bar covering the signature line of the second party.